



GOVERNO DE RORAIMA
 "Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

PROJETO DE LEI Nº 064 DE 20 DE SETEMBRO DE 2006.

Altera o inciso III do Anexo Único da Lei nº 466, de 10 de novembro de 2004, que dispôs sobre o efetivo da Polícia Militar, constante da carreira policial militar, acresce dispositivos e dá outras providências.

10/30 09/10/2006 000741 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Inciso III do Anexo Único da Lei nº 466, de 10 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

- I e II -
- III – Quadro de Oficiais da Administração Policial Militar (QOAPM)
 - Major PM04
 - Capitão PM08
 - 1º Tenente PM.....12
 - 2º Tenente PM14
- IV a X -

Art. 2º Fica estabelecido o acesso ao Oficialato Superior, no posto de Major PM, aos Oficiais Intermediários do Quadro de Oficiais de Administração Policial Militar (QOAPM), na forma prevista nesta lei. (AC)

Art. 3º Constitui requisito obrigatório para a promoção e ocupação das vagas ao Posto de Major QOAPM, de acordo com o Inciso III, do Art. 1º desta Lei, a conclusão com aproveitamento do Curso de Capacitação ao Oficialato Superior (CCOS) ou equivalente. (AC)

Art. 4º A indicação para frequentar o Curso de Capacitação ao Oficialato Superior (CCOS), será estabelecida pelo critério de antiguidade dentre os Capitães QOAPM da ativa, aptos para o serviço Policial Militar. (AC)

Art. 5º Os Oficiais da Polícia Militar de Roraima, que ao completarem 29 (vinte e nove) anos e 06 (seis) meses de serviço, computado o tempo para inatividade, serão, mediante requerimento do interessado, promovido ao Posto imediatamente superior, desde que esteja habilitado, independentemente de Vaga, devendo permanecer no mínimo, mais 06 (seis) meses no serviço ativo da corporação. (AC)



Palácio Senador Hélio Campos
 Praça do Centro Cívico s/nº · CEP: 69.301-380 · Boa Vista-RR – Brasil
 PABX: 0**(95) 623-1410 · Fax: 0**(95) 623-2344/623-9945



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

§ 1º O Oficial beneficiado pela promoção no caput deste artigo não mais poderá ser promovido, e decorrido o prazo de seis meses após a data da promoção será transferidos, EX-OFFÍCIO, para a reserva remunerada. (AC)

§ 2º Fica assegurado ao Oficial, que se encontrar em condição previa da contemplação do **caput** do Art. 5º desta lei, a indicação para frequentar o curso que lhe habilite a promoção, independentemente da antiguidade. (AC)

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos - RR, 20 de setembro de 2006.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima